

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

LEI N°. 523/PMMA/2.005, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2.005.

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DAS ALÍQUOTAS CONSTANTES NOS ANEXOS IX E XIII, DA LEI Nº. 045/PMMA/93, QUE INSTITUIU O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA APROVOU E ELE SANCIONA A PRESENTE LEI:

Art. 1º. Ficam alteradas as Alíquotas Anexos IX e XIII, da Lei nº 045/PMMA/93 que institui o Código Tributário Municipal, nos moldes da Lei Complementar nº 116/2003, passando a vigorar com as especificações abaixo:

ANEXO IX

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA E COLETA DE LIXO

LP – LIMPEZA PÚBLICA CL – COLETA DE LIXO

ZONAS FISCAIS	ALÍQUOTA EM UFMA POR TESTADA DO TERRENO POR ANO
ZF – 1	3,58
ZF – 2	2,86
ZF – 3	2,70
ZF – 4	2,15
ZF – 5	0,72,
ZF – 6	0,72
ZF – 7	0,72

ANEXO XIII

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE CONSERVAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

CC - COBRANÇA DA TAXA DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS.

ZONAS FISCAIS	ALÍQUOTA SOBRE UFMA METRO LINEAR DE TESTADA POR ANO
ZF – 1	3,00
ZF – 2	2,70
ZF – 3	2,40
ZF – 4	2,10
ZF – 5	1,80
ZF – 6	1,50
ZF – 7	1,20

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.006 e revogando as disposições em contrário.

Ministro Andreazza/RO, 16 de dezembro de 2.005.

GERVANO VICENTPrefeito Municipal

CELSO RIVELINO FLORES Assessor Jurídico-OAB/RO 2.028

Este texto não substitui o publicado oficialmente em 16/12/2.005, de acordo com a Lei Municipal nº. 384/PMMA/2.003.